



## III Seminário Internacional de História e Educação: Democracia e Cidadania em Tempos de Neoconservadorismo



### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA BRASILEIRA

Cleucimara Molon Jubelli<sup>1</sup>

**Resumo:** Para entender o processo de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil, faz necessário um resgate histórico da sociedade, seus padrões de convivência e as diferentes classes sociais. Será utilizado metodologia de pesquisa documental. A escravidão trouxe grandes raízes culturais no país, é possível afirmar que a cidadania é fenômeno recente, a república apresenta-se aos brasileiros com a Constituição de 1988. O relato histórico sobre as políticas voltadas a infância é ainda mais recente. Portanto, o país reconhece direitos para a criança e adolescente em 1990. A partir da Análise do processo histórico da criança e ao adolescente desde colonização brasileira, com a chegada do Estatuto da Criança e do Adolescente sinaliza que um marco para cessar as práticas assistenciais, a exploração e criminalização do negro e do pobre sob a outorga legal. Com o advento da República o estado assume a responsabilidade com a assistência a criança e ao adolescente, sendo aos poucos reduzida a preocupação higienista e fortalecida a necessidade de assistência de cunho científico. A legislação desde Brasil Colônia, traduz a necessidade do momento e da época vivenciada. Exemplo disso é o Código de Menores, o qual previa medidas com o objetivo de integração sóciofamiliar, o que anterior ao Código, nada tinha de estabelecido. Cabe, ainda, ressaltar a importância no decorrer deste processo de aprovação da legislação da infância, a participação e mobilização dos movimentos sociais, cruciais para o sancionamento do Estatuto da Criança e do Adolescente. A continuidade de leis complementares, a exemplo da Lei 13.431/2017 e recentemente a Lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, as quais criam e implementam equipamentos para o atendimento a crianças e adolescentes, fundamentais para o atendimento adequado e eficiente. É possível perceber que a política ainda necessita de compreensão e efetivação. A legislação brasileira é atualizada constantemente, porém o que se observa é que não falta legislação, é sim a falta efetivação de políticas públicas.

**Palavras-chave:** Infância; Lei; Criança e Adolescente.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 14 mai. 2023.

<sup>1</sup> Mestranda em História pela Universidade de Passo Fundo-UPF. Especialista em Políticas de Atenção a Criança e ao Adolescente; Pedagogia Hospitalar e empresarial; Gestão de Centros de Socioeducação. Possui graduação em Pedagogia pela Faculdade Vizivali (2008). Atualmente empresaria da AGGIORNARE- Assessoria e Capacitação. Tem experiência na área de Educação, Assistência Social, Rede Municipal de Proteção a Infância e adolescência, Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Tutelar. Membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Primeira Infância-GEPEPI. Possui interesse nas áreas: Políticas Públicas, Infância e Adolescência, História do tempo presente, História da criança e da Família. Bolsista CAPES. E-mail: [cleucimaramolonju@gmail.com](mailto:cleucimaramolonju@gmail.com)



13 a 16 de junho  
Evento Online



### III Seminário Internacional de História e Educação: Democracia e Cidadania em Tempos de Neoconservadorismo

CEEINTER  
CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990: Lei 8.069/1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) . Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 13.431/1017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm) .Acesso em: 14 mai. 2023.

BRASIL. **Lei 14.344/2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114344.htm) . Acesso em: 10 mai. 2023.